

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Assembleia Geral**  
**17 de Fevereiro de 2017**

# Agenda

- **CARF:** Principais pontos de preocupação e Proposta de Um Novo Modelo – *Por Dr. Everardo Maciel*
- **MP 766/17:** Programa de Regularização Tributária

# Um novo modelo para o PAF e para a execução fiscal

GETAP - Grupo de Estudos Tributários Aplicados

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017

**Everardo Maciel**

# A crise do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais)

- Operação Zelotes: uma investigação providencial, ainda não concluída
- Babel conceitual
  - ✓ Conceito de lançamento
  - ✓ Presumidas ilicitudes e a “anulação” de créditos tributários
- Fatos preocupantes associados à crise do CARF
  - ✓ Proposta de extinção do CARF
  - ✓ Pressão sobre os julgadores

# Desdobramentos da crise do CARF

- Ministério Público Federal (Ofício GAB PRR1/DF/RB nº 34, de 29.04.15): fim do sistema paritário e simplificação das instâncias recursais
- Ministério da Fazenda
  - ✓ Suspensão das atividades do CARF e afastamento dos conselheiros sob suspeição
  - ✓ Mudanças no regimento do CARF e criação da Comissão de Ética
  - ✓ Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015: remuneração máxima de R\$ 11.235,00 mensais (equivalente à de DAS-5)
- OAB (18.05.15): vedação do exercício de advocacia aos conselheiros representantes dos contribuintes, que percebam remuneração em virtude de exercício de cargo no CARF
- CPIs do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

# O modelo do CARF esgotou-se! O que fazer?

- Obsolescência do modelo paritário, inclusive em virtude da vedação fática à participação de advogados experientes
- As incongruências do voto de qualidade
  - ✓ O voto de qualidade contradiz a tese da paridade
  - ✓ Virtual conflito com o art. 112 do CTN: havendo dúvida nos casos especificados no artigo, a lei tributária deve ser interpretada da maneira mais favorável ao contribuinte
- A espada de Dâmocles sobre os conselheiros, mormente no caso de novos julgamentos
- Conflitos de interesse em relação aos conselheiros representantes do Fisco, em virtude da possível adoção do bônus de eficiência
- O esgotamento do modelo do CARF pretexta uma reforma no processo administrativo fiscal e na estrutura e composição dos órgãos julgadores

# A Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977

- “Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:  
II - julgar, originariamente, nos termos da lei, o pedido de revisão das decisões proferidas pelos contenciosos administrativos.”  
(NR)
- “Art. 203. Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive as relativas a acidentes de trabalho (Art. 153, § 4º)”
- “Art. 204. A lei poderá permitir que a parte vencida na instância administrativa (artigos 111 e 203) requeira diretamente ao Tribunal competente a revisão da decisão nela proferida”

# Anteprojeto da Comissão Ulhôa Canto-Ataliba-Miguez (agosto de 1978)

- Comissão designada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen para avaliar o anteprojeto de criação do contencioso administrativo da União, elaborado por Francisco Dornelles, Luciano Benévolo e Alberto Nogueira, em virtude da Portaria MF nº 254, de 25.05.77
- Pontos principais do anteprojeto da Comissão
  - ✓ Reproduz teses constantes do relatório de Gilberto Ulhôa Canto (Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, 1962), ajustando-as à EC nº 7/77
  - ✓ Conselho Tributário Federal, integrado por bacharéis em direito, representantes do Fisco e das entidades patronais ( por obséquio à longa tradição da *paritariedade*), nomeados em caráter vitalício pelo Presidente da República
  - ✓ Admite-se o recurso judicial, por parte do Fisco ou do contribuinte
  - ✓ Instância única
  - ✓ Órgão relativamente autônomo

# Tribunal Administrativo-Tributário de Pernambuco (TATE): um caso *sui generis*

- Histórico (fatos relevantes)
  - ✓ Tribunal do Tesouro do Estado (Lei nº 31, de 18.12.1891)
  - ✓ Extinção da representação paritária e exigência de concurso público na segunda instância: Leis nº 7.034/1975 e 8.946/1982
- TATE
  - ✓ Órgão subordinado à Secretaria da Fazenda e integrado por: Presidência, Turmas Julgadoras, Tribunal Pleno e Corregedoria
  - ✓ Instância única
  - ✓ Composição: 15 Julgadores Tributários do Tesouro Estadual, bacharéis em direito e nomeados em virtude de concurso
  - ✓ Estrutura vigente: Lei nº 11.904/2000

# Proposta (PEC) de reestruturação do Contencioso Administrativo Fiscal

- Órgãos do contencioso administrativo fiscal integrado por servidores públicos concursados para essa finalidade específica, com formação em direito e experiência profissional na área tributária
- Vinculação do órgão do contencioso administrativo fiscal (instância única) ao Ministério da Justiça e a seus homólogos nos Estados e Municípios
- Delegação de competência dos Municípios de pequeno e médio porte para os Estados, no que concerne ao contencioso administrativo fiscal
- Instituição de normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal e à execução fiscal, mediante lei complementar (art. 146, III, da CF)
- As decisões dos contenciosos administrativos poderão ser objeto de recurso aos tribunais federais regionais (tributos federais) e aos tribunais de justiça (tributos estaduais e municipais), com competência para estabelecer a constituição definitiva de crédito
- A impugnação administrativa dos lançamentos não exclui a possibilidade de contestação direta na Justiça, implicando, nessa hipótese, renúncia tácita à via administrativa

# Os impressionantes números da execução fiscal (Fonte: DPJ/CNJ)

## 2015

- Total de Processos no Judiciário
  - ✓ Casos pendentes: 73,9 milhões
  - ✓ Casos baixados: 28,5 milhões
- Processos de Execução Fiscal
  - ✓ Casos pendentes: 28,9 milhões (39,1% do total)
  - ✓ Casos baixados: 2,5 milhões (8,8% do total)
- Créditos inscritos na Dívida Ativa da União: R\$ 1,5 trilhão
- Créditos em discussão administrativa na União: R\$ 600 bilhões

## Variação 2015/2014 e Projeções

- Total de Processos no Judiciário
  - ✓ Casos pendentes: 2,6%
  - ✓ Casos baixados: 0,0%
- Processos de Execução Fiscal
  - ✓ Casos pendentes: 1,8%
  - ✓ Casos baixados: - 6,1%
- Prazo para liquidar estoque de processos, sem novos ingressos
  - ✓ Total de Processos no Judiciário: 2,6 anos (sem execução fiscal: 1,7 ano)
  - ✓ Processos de Execução fiscal: 11,4 anos

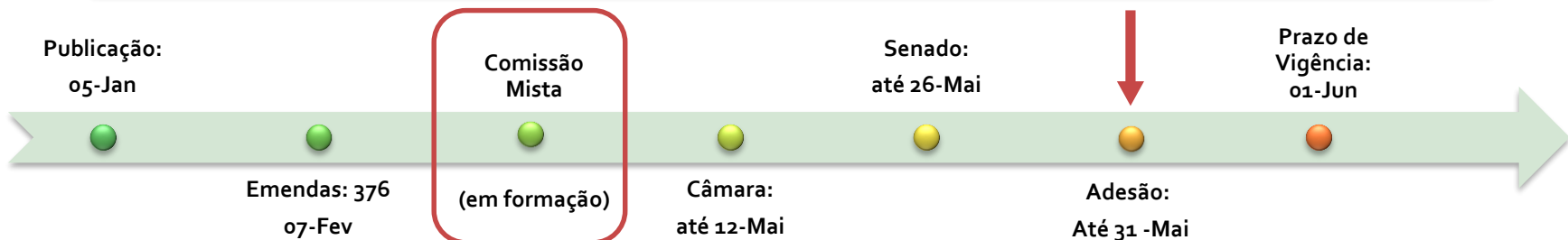
# Um novo modelo para a execução fiscal

- Nenhuma reforma do processo administrativo fiscal será plenamente eficaz se não vier acompanhada de uma radical reforma na execução fiscal
- Execução fiscal de caráter estritamente administrativo, a cargo do órgão fazendário competente, com competência inclusive para:
  - ✓ protestar títulos
  - ✓ Penhorar
  - ✓ securitizar os créditos, à semelhança do “Private Debt Collection Program, the Fast Act”, adotado nos Estados Unidos
  - ✓ proceder a uma ampla compensação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa com precatórios, títulos da dívida pública, prejuízos e créditos acumulados dos contribuintes, etc.
- A execução fiscal pela via administrativa não elide a possibilidade de recorrer-se à Justiça, nas hipóteses de erro ou abusividade

# MP 766/17

## Programa de Regularização Tributária

<b>Objeto</b>	Débitos tributários e não tributários até 30/11/2016	
<b>Âmbito</b>	<b>RFB</b>	<b>PGFN</b>
<b>Modalidades</b>	Pagamento ou Parcelamento Totalidade dos débitos exigíveis	Parcelamento Indicação dos débitos
<b>Créditos</b>	(i) Prejuízos Fiscais e Base Negativa até 2015 (ii) Outros créditos tributários	Não permitido
<b>Pagamento</b>	(i) 20% à vista e 80% créditos (ii) 24% em 24x e 76% créditos	N/A
<b>Parcelamento</b>	(i) 60 parcelas para saldo após créditos (ii) 20% à vista e saldo em 96x (iii) 120 parcelas progressivas (% mínimos)	(i) 20% à vista e saldo em 96x (ii) 120 parcelas progressivas
<b>Garantia</b>	Não	Para Débito > R\$ 15 MM



# MP 766/17

## Programa de Regularização Tributária

### Principais pontos de melhoria - 12 temas

#### Otimização adesão ao Programa

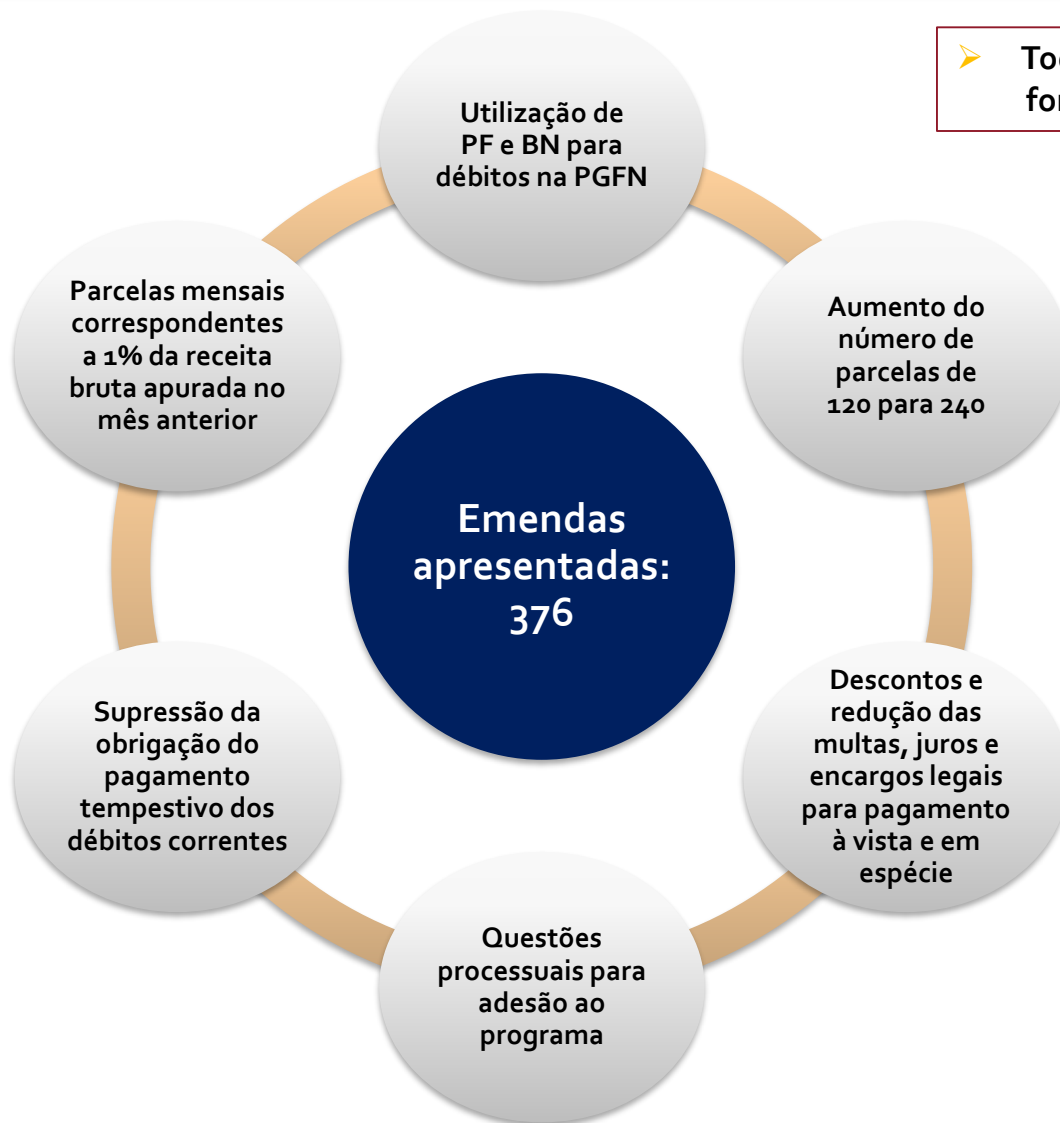
- ⑩ Desconto das multas e dos juros
- ⑩ Indicação dos débitos em aberto/exigíveis a serem incluídos no programa no âmbito da RFB
- ⑩ Utilização de Prejuízo Fiscal, Base Negativa de CSLL e outros créditos para débitos na PGFN
- ⑩ Escolha da ordem de utilização dos Prejuízos Fiscais e Bases Negativas de CSLL
- ⑩ Possibilidade de defesa no caso de indeferimento dos créditos
- ⑩ Levantamento integral dos depósitos judiciais
- ⑩ Dispensa de apresentação de garantias

#### Necessidade de Esclarecimento

- ⑩ Transferência de Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL entre empresas cujo controle comum esteja no exterior
- ⑩ Não tributação da cessão de Prejuízos Fiscais e Bases Negativas de CSLL
- ⑩ Tratamento do débito no limbo e ação judicial + auto de infração
- ⑩ Utilização de outros créditos tributários com débitos previdenciários (Vedado?)
- ⑩ Prejuízo Fiscal e Base Negativa de 2015 declarado no prazo, mas objeto de posterior retificação

# MP 766/17

## Programa de Regularização Tributária



➤ Todos os pontos do GETAP foram contemplados

# MP 766/17

## Programa de Regularização Tributária

### Contexto Político

- ⑩ Congresso:
  - ⑩ Grande interesse por parte dos parlamentares:
    - ⑩ O Programa não atinge todas as empresas com dificuldades financeiras (principalmente pequenas e médias).
    - ⑩ Neste modelo a adesão será limitada a grandes empresas que possuem créditos tributários.
- ⑩ MF/SRFB: pouca abertura para negociação/alteração, até agora.

### Atuação GETAP

- ⑩ Suporte técnico aos *stakeholders* sobre pontos levantados
  - ⑩ (incluindo as melhorias identificadas pelos associados)
- ⑩ Endereçar sugestões à RFB e ao MF para contribuição com a eficiência do programa e redução de futuro contencioso